



Conselho Regional de Administração de Goiás

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



Rua 1.137, nº 229 - Bairro Setor Marista - Goiânia-GO - CEP 74180-160
Telefone: (62) 3230-4769 - www.crago.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRAGO Nº 001, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta os Procedimentos Administrativos para Avaliação de Desempenho pela Comissão de Avaliação de Desempenho dos empregados do CRAGO.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965; o Regulamento aprovado pelo Decreto 61.934, de 22 de dezembro de 1967 e o Regimento do CRAGO;

CONSIDERANDO os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o previsto no disposto no Art. 461, parágrafo 3º da CLT;

CONSIDERANDO o disposto no Plano de Cargos e Salários do CRAGO;

CONSIDERANDO a necessidade do CRAGO na condução do processo de análise para Concessão do Crescimento Horizontal por mérito dos empregados efetivos; e

CONSIDERANDO as decisões favoráveis da Diretoria Executiva e pelo Pleno, na 3ª Sessão, realizada em 20 de janeiro de 2025.

RESOLVE

Art. 1º - Regularizar Procedimentos Administrativos para Avaliação de Desempenho pela Comissão de Avaliação de Desempenho dos empregados do CRAGO.

Parágrafo único: A Comissão será formada pelo(a) Coordenadora(a) da Comissão de Plano de Cargos e Salários, Vice coordenador(a), representante da Gestão de Pessoas/RH, e ainda pelo(a) Gestor(a)/Coordenador(a) da Unidade, quando os seus subordinados forem avaliados, além dos Diretores quando o(a) Gestor(a)/Coordenador(a) for avaliado(a).

Art. 2º - Delegar responsabilidade ao(a) Coordenador(a), Vice coordenador(a) e o(a) Representante da Gestão de Pessoas ou Superintendente, caso haja necessidade, as adequações necessárias no modelo de Avaliação de Desempenho, sendo necessário a apreciação pela Presidência.

§ 1º - A Convocação dos demais Membros previstos no art. 1º desta Resolução, para participar do processo de Avaliação de Desempenho se dará via sistema SEI.

§ 2º - A Comissão se reunirá para a Avaliação de Desempenho no decorrer do segundo semestre de cada

ano, e contará o média das duas últimas avaliações considerando a posição de classificação, respeitando o limite de enquadramento.

Art. 3º - Compete a Comissão:

- I. acompanhar as ações resultantes da Avaliação de Desempenho;
- II. identificar, juntamente com o(a) empregado (a), as causas dos problemas detectados no período de avaliação, buscando resolvê-los;
- III. organizar e distribuir o material de Avaliação de Desempenho;
- IV. orientar o processo de Avaliação de Desempenho;
- V. tabular, avaliar e manter em registros próprios os dados da Avaliação de Desempenho;
- VI. zelar pela condução e normas da sistemática de Avaliação de Desempenho.

Art. 4º - As deliberações da Comissão de Comissão de Avaliação de Desempenho serão realizadas em conjunto pelos seus membros.

Art. 5º - Compete a Gestão de Pessoas/RH ou Superintendente:

- I - acompanhar o resultado da avaliação, propondo programas de treinamento ou outras medidas para a solução de problemas de desempenho do (a) empregado(a);
- II - emitir relatório para fins de progressão e envio ao Setor Contábil e fazer as respectivas anotações na ficha funcional do(a) empregado(a).

Art. 6º - A progressão se dará a partir do mês subsequente após a decisão final do resultado da Avaliação.

Art. 7º - Em caso de recurso, o mesmo deverá ser formulado e encaminhado via e-mail rh@crago.org.br no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, constando a identificação do empregado e a especificação do item em discordância.

Art. 8º- Caberá a Comissão de Avaliação de Desempenho apreciar os recursos interposto pelos empregados avaliados emitindo parecer para posterior decisão do Presidente.

Art. 9º - A divulgação final da Avaliação se dará após decorrido o prazo de recurso, e em caso de interposição, após a decisão final.

Art. 10 - Situações excepcionais ou casos omissos, serão avaliados pela Comissão para posterior decisão final pelo Presidente do CRAGO.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 002/2024.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Conselho Regional de Administração de Goiás, em Goiânia/GO, aos 22 dias do mês de janeiro de 2025.

Adm. Samuel Albernaz
Presidente
CRAGO 192



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Samuel Albernaz, Administrador(a)**, em 22/01/2025, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **3092143** e o código CRC **DB6C13F1**.

Referência: Processo nº 476908.000030/2025-17

SEI nº 3092143